

**ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2021**

2 Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09h05min  
3 (nove horas e cinco minutos), por intermédio da ferramenta TEAMS, por  
4 vídeoconferência, realizou-se a 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do  
5 Ministério Público do ano de 2021, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e  
6 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008 e do Ato  
7 Normativo 96, de 07 de abril de 2020, que trata das sessões do Conselho Superior do  
8 Ministério Público por videoconferência e Ato Normativo nº 125/2020, de 11 de agosto de  
9 2020, sob a Presidência da Exma. Sra. Vice-Procuradora Geral de Justiça **DRA.**  
10 **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, em razão de ausência do Exmo  
11 Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS** por motivo de  
12 outro compromisso Institucional. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério  
13 Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**, e os demais  
14 Conselheiros: **DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA**, **DR. MIGUEL**  
15 **ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**, **DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO**  
16 **AMARAL ALBUQUERQUE LEITE**, **DRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**  
17 **VALENTE**, **DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**, **DR. LUÍS**  
18 **LAÉRCIO FERNANDES MELO**, **DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE**  
19 **OLIVEIRA**, **totalizando 9 (nove) membros**. Iniciados os trabalhos, a Presidência  
20 verificou o *quórum*, abriu a presente Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça  
21 **Dr. Herbet Gonçalves Soares** na qualidade de representante da ACMP. A presente  
22 Sessão Extraordinária foi convocada com fundamento no art. 25 do Regimento Interno do  
23 Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento à solicitação do Conselho  
24 Superior do Ministério Público, por ocasião da 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia  
25 15/06/2021. Ademais, comunicou que a presente Sessão está sendo gravada e transmitida  
26 via YouTube. A Sra. Presidente iniciou a Sessão indagando aos Conselheiros sobre o  
27 recebimento do PGA 09.2021.00012451-2, oriundo da Assessoria de Políticas  
28 Institucionais, que versa sobre a alteração do RICSMP, informando que tal ofício já fora  
29 discutido pela Comissão de Reforma, bem como cientificou ao Colegiado que no  
30 momento dos debates dos artigos relativos à promoção/remoção irá conceder à palavra ao  
31 presidente da ACMP, o Dr. Herbet Gonçalves Soares, para suas considerações sobre o  
32 tema. **Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, tomou ciência do**  
33 **registro. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** Será objeto de julgamento na presente sessão a  
34 continuidade do resultado dos trabalhos da Comissão de Reforma do Regimento Interno  
35 do Conselho Superior do Ministério Público, instituída pela Portaria 1064/2021/SEGE, de  
36 14/04/2021. A Presidente passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Francisco  
37 Lucídio de Queiroz Júnior para apresentar o relatório de alteração do Regimento Interno  
38 deste Colegiado. **O Relator apresentou as seguintes propostas: 1) ALTERAÇÃO DO**

39 **CAPUT DO ART. 20 DO RICSMP.** Após discussão da matéria, os Srs. Conselheiros  
40 aquiesceram às alterações. **Decisão:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes,*  
41 *deliberou pela aprovação da proposta de alteração apresentada no “caput” do artigo 20*  
42 *do RICSMP, ficando a redação nestes termos:* **Art. 20. Em Sessão Presencial, o**  
43 **Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos**  
44 **segundo a antiguidade do votante na instância.** Ressalte-se que não houve alteração  
45 nos parágrafos do referido artigo. **2) ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 34 DO**  
46 **RICSMP.** Após discussão da matéria, os Srs. Conselheiros aquiesceram às alterações.  
47 **Decisão:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação da*  
48 *proposta de alteração apresentada no “caput” do artigo 34 do RICSMP, ficando a*  
49 *redação nestes termos:* **Art. 34 A remoção poderá ser: I - a pedido: a) voluntária: de**  
50 **um cargo para outro cargo de igual entrância ou instância; b) por permuta. II –**  
51 **compulsória.** Ressalte-se que não houve alteração no parágrafo único do referido artigo.  
52 **3) ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 35 E REVOGAÇÃO DOS SEUS**  
53 **PARÁGRAFOS 1º E 2º.** Após discussão da matéria, os Srs. Conselheiros aquiesceram às  
54 alterações. **Decisão:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela*  
55 *aprovação da proposta de alteração apresentada no “caput” do artigo 35 e revogação de*  
56 *seus parágrafos 1º e 2º, ficando a redação nestes termos:* **Art. 35. A remoção a pedido,**  
57 **mediante remoção voluntária, de um cargo para outro de igual entrância ou**  
58 **instância, pressupõe o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na entrância ou**  
59 **instância, salvo se ocorrer motivo de conveniência de serviço ou se não houver**  
60 **interessado com o interstício fixado. §1º - Revogado. §2º - Revogado. 4) INSERÇÃO**  
61 **DO ART. 35-A, CAPUT E PARÁGRAFOS 1º A 7º NO RICSMP:** Após discussão da  
62 matéria, os Srs. Conselheiros aquiesceram às alterações. **Decisão:** *O Conselho Superior, à*  
63 *unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação da proposta de alteração*  
64 *apresentada para instituir o artigo 35-A, “caput” e parágrafos 1º a 7º no RICSMP,*  
65 *ficando a redação nestes termos:* **Art. 35-A. A remoção a pedido, mediante remoção**  
66 **por permuta, pressupõe requerimento escrito e em conjunto firmado pelos**  
67 **interessados, integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a**  
68 **respectiva antiguidade no cargo. §1º Somente poderá ser renovado pedido igual após**  
69 **02 (dois) anos de efetivo exercício dos envolvidos. §2º O prazo para a conclusão do**  
70 **procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o**  
71 **caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias. §3º É vedada a permuta de membro**  
72 **afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver**  
73 **regressado à carreira há menos de 1 (um) ano. §4º Não será deferida a permuta: I –**  
74 **se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já**  
75 **possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a**  
76 **qualquer tempo; II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção**  
77 **não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção, salvo se houver**  
78 **desistência em relação à remoção voluntária; III- se um dos interessados: a) contar**  
79 **com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a**  
80 **possibilidade de os membros interessados, ambos em estágio probatório, realizar**  
81 **permuta, mas atendido o prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício; b) for o mais**

82 antigo na carreira, instância ou entrância; c) estiver habilitado à promoção por  
83 antiguidade em carreira, instância ou entrância superior; d) estiver integrando à  
84 última lista para ser promovido por merecimento, em duas listas consecutivas ou em  
85 quatro alternadas; e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano  
86 anterior ao pedido de permuta; f) houver sofrido remoção compulsória no período  
87 de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta. § 5º A impugnação da permuta  
88 poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a  
89 normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de  
90 finalidade ou abuso de direito. § 6º Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1  
91 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de  
92 aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração  
93 ou posse em outro cargo público inacumulável. §7º O questionamento da permuta,  
94 nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem  
95 prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar. **5) ALTERAÇÃO DO CAPUT**  
96 **DO ART. 37 DO RICSMP:** Após discussão da matéria, os Srs. Conselheiros aquiesceram  
97 às alterações. *Decisão:* O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela  
98 aprovação da proposta de alteração apresentada, ficando a redação nestes termos: **Art.**  
99 **37** Para cada cargo destinado ao provimento por promoção ou remoção, será aberto  
100 o edital correspondente, com prazo de 10 dias corridos a contar do primeiro dia útil  
101 após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do  
102 Ceará, manifestando o interessado a intenção de concorrer. **6) INSERÇÃO DO**  
103 **PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 37 DO RICSMP:** A proposta originária da Comissão de  
104 Reforma foi a seguinte: §1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção  
105 em bloco, pode o interessado fazer em um só pedido os editais em que deseja concorrer,  
106 requerendo de forma separada apenas quando o requerimento for de promoção e remoção  
107 publicada no mesmo bloco, devendo os requerimentos serem efetivados exclusivamente  
108 no sistema SAJMP. *Após discussão da matéria, foi sugerida alteração de redação nos*  
109 *seguintes termos:* §1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção em  
110 bloco, pode o interessado fazer em um só pedido a inscrição nos editais em que deseja  
111 concorrer, vedada a reunião, no mesmo requerimento, dessas duas modalidades distintas  
112 de movimentação na carreira, mediante efetivação exclusiva no sistema SAJMP. *Posta a*  
113 *matéria em votação, votaram com a proposta feita em Sessão os Conselheiros: Dr.*  
114 *Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Dra. Ângela Maria Gois do Amaral Albuquerque*  
115 *Leite, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, Dra. Maria de Fátima Pereira Valente,*  
116 *Dr. Luís Laércio Fernandes Melo e Dr. Marcos William Leite de Oliveira. Votaram em*  
117 *consonância com a proposta originária da Comissão, os Conselheiros: Dr. Miguel*  
118 *Ângelo de Carvalho Pinheiro e Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior. Decisão:* O  
119 Conselho Superior, à maioria dos votantes (6x2), deliberou pela aprovação da proposta  
120 de alteração apresentada em Sessão Extraordinária do CSMP, ficando a redação nos  
121 seguintes termos: §1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção  
122 em bloco, pode o interessado fazer em um só pedido a inscrição nos editais em que  
123 deseja concorrer, vedada a reunião, no mesmo requerimento, dessas duas  
124 modalidades distintas de movimentação na carreira, mediante efetivação exclusiva

125 **no sistema SAJMP. 7) INSERÇÃO DO PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 37 DO**  
126 **RICSMP:** *A proposta originária da Comissão de Reforma foi a seguinte: §2º A*  
127 *desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada em até 10*  
128 *dias corridos a partir do dia anterior à data da Sessão designada para julgamento do edital*  
129 *respectivo. Após, discussão da matéria, foi sugerida alteração de redação nos seguintes*  
130 *termos: §2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se*  
131 *manifestada em até 10 dias corridos, tendo como primeiro dia de tal prazo o dia anterior à*  
132 *data da Sessão designada para julgamento do edital respectivo. O Conselho Superior, ao*  
133 *determinar a data da Sessão de julgamento, deliberará pontualmente o termo final do*  
134 *referido prazo de desistência. Os Srs. Conselheiros, por unanimidade, aquiesceram no*  
135 *tocante ao esclarecimento de que os 10 (dez) dias são corridos como forma de contagem*  
136 *de prazo. Posta a matéria em votação, escolheram a proposta feita em Sessão os*  
137 *Conselheiros: Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Dr. Pedro Casimiro Campos de*  
138 *Oliveira, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo e*  
139 *Dr. Marcos William Leite de Oliveira. Votaram em consonância com a proposta*  
140 *originária da Comissão, os Conselheiros: Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, Dra.*  
141 *Ângela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite e Dra. Maria de Fátima Pereira*  
142 *Valente. **Decisão:** O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5x3), deliberou pela*  
143 *aprovação da proposta de alteração apresentada em Sessão Extraordinária do CSMP,*  
144 *ficando a redação nos seguintes termos: **§2º A desistência de concorrer à promoção ou***  
145 **remoção é assegurada se manifestada em até 10 dias corridos, tendo como primeiro**  
146 **dia de tal prazo o dia anterior à data da Sessão designada para julgamento do edital**  
147 **respectivo. O Conselho Superior, ao determinar a data da Sessão de julgamento,**  
148 **deliberará pontualmente o termo final do referido prazo de desistência. 8)**  
149 **INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 37 DO RICSMP E**  
150 **ARTIGO 87 DO RICSMP:** *Nesse momento, a Presidência passou a palavra para o*  
151 *Presidente da ACMP, o Dr. Herbet Gonçalves Soares, o qual informou que a Associação*  
152 *Cearense do Ministério Público formou uma Comissão composta pelos diversos*  
153 *Promotores de Justiça, a saber, Dra. Naiara, Dr. André Barroso, Dr. Antônio Forte, Dra*  
154 *Helga, Dr. Jucelino Soares, Dra. Lívia e Dr. Nara Rúbia, a fim de estudar os Regimentos*  
155 *Internos de todos os outros Ministérios Públicos Estaduais brasileiros, com o objetivo de*  
156 *levar à Comissão todas as informações pertinentes aos interesses de seus associados,*  
157 *buscando aperfeiçoar e modernizar o RICSMP no que se refere aos processos de*  
158 *remoção/promoção dos Membros do MPCE. Informou que o Ceará é o único Ministério*  
159 *Público do país que apresenta um rito bifásico, entendendo que é caso de sua extinção,*  
160 *visto que resulta em um processo burocrático. Por fim, externou posição acerca da*  
161 *automatização do processo de promoção/remoção dos outros Ministérios Públicos, com*  
162 *programas tecnológicos específicos que auxiliam na celeridade dos resultados dos*  
163 *trâmites, apontando iniciativas do MPMGO e MPPR. Observou que no MPSP teve notícia*  
164 *de promoção que tramitou por 25 dias da abertura do prazo para julgamento. Que o*  
165 *momento é de avançar pois há situações em que uma promoção leva quase um ano para*  
166 *se efetivar. Que entende que o próprio membro do MP tem fé pública para declarar*  
167 *várias das questões acerca da regularidade processual e ausência de procedimento em*

168 *trâmite pela Corregedoria, cabendo punição caso insira fatos falsos. Em seguida, a*  
169 *Presidência pediu a palavra para informar que a Administração enviou uma minuta para*  
170 *o Órgão Especial para alterar o teor do artigo 137 da Lei Complementar 72/2008 cujo*  
171 *teor leva à interpretação de que haveria um rito bifásico para os processos de promoção*  
172 *e remoção no Ceará e tal processo está sob a relatoria da Dra. Suzanne Pompeu Saraiva,*  
173 *tendo inclusive já passado pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais daquele*  
174 *colegiado. Entende que é prematuro alterar de forma cabal o Regimento Interno do*  
175 *CSMP no tocante às promoções e remoções antes da prefalada Lei Orgânica do MP, e*  
176 *que o que foi proposto pela Comissão já representa um avanço importante para a classe.*  
177 *Em seguida, passou a palavra ao Exmo. Sr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, o qual*  
178 *informou que o problema é antigo, nenhum Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor*  
179 *enfrentou o problema das promoções e remoções de forma direta e que, se existe*  
180 *inconstitucionalidade sobre o rito hoje em vigor, nenhum Presidente que passou pela*  
181 *ACMP fizera tal postulação; que a Corregedoria-Geral não possui ficha funcional dos*  
182 *Membros nem possui todos os dados digitalizados sobre estes, o que dificulta os*  
183 *trabalhos do setor, pois há dificuldades, por exemplo, em encontrar colegas para*  
184 *possíveis contatos; Que a Corregedoria não tem estrutura física e de recursos humanos*  
185 *para instruir com celeridade o volume de processos que há nos concursos de*  
186 *remoção/promoção. Em seguida, o Corregedor-Geral do Ministério Público propôs a*  
187 *inserção do inciso IV ao parágrafo 3º do artigo 47, nos seguintes termos: “IV – Relatório*  
188 *sintético previsto no Regimento Interno da CGMP”. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz*  
189 *Júnior pontuou que, no tocante ao prazo constante do parágrafo 4º do artigo 47, a*  
190 *Secretaria de Recursos Humanos esclareceu que a prorrogação do prazo ali constante se*  
191 *deve ao fato de que atualmente ainda há a necessidade de destacar toda a equipe da SRH*  
192 *por 10 dias mensais para a elaboração da folha de pagamento e, em havendo choque de*  
193 *atividades urgentes, naturalmente a prioridade do setor recai sobre a finalização da*  
194 *folha, sendo necessário que haja um prazo alargado em caso de necessidade para*  
195 *instrução dos processos de inscrição para movimentação na carreira. O Conselheiro*  
196 *Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro ponderou que tudo que está sendo discutido é para*  
197 *o benefício dos membros na movimentação em sua carreira, e que os prazos que hoje*  
198 *existem são os necessários, diante da estrutura dos diversos setores que participam da*  
199 *instrução dos processos de promoção e remoção. O Conselheiro Dr. Marcos William*  
200 *Leite de Oliveira parabenizou a Comissão de Reforma pelas alterações propostas,*  
201 *entendendo o texto como apropriadamente enxuto e no caminho para uma modernização*  
202 *mais próxima ao ideal proposto pela ACMP. Após discussão da matéria, os Srs.*  
203 *Conselheiros aquiesceram às alterações. **Decisão:** O Conselho Superior, à unanimidade*  
204 *dos votantes, deliberou pela aprovação da proposta de alteração apresentada, ficando a*  
205 *redação nestes termos: §3º Decorrido o prazo de inscrição constante do caput, os*  
206 **requerimentos serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público**  
207 **para juntada dos seguintes documentos, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis**  
208 **por mais 10 (dez), desde que devidamente justificado o pedido. I - Certidão que**  
209 **demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 (doze)**  
210 **meses anteriores à publicação do edital. II – Suprimido. Obs.: , porém constará nas**

211 **Disposições Transitórias o artigo 87, na forma a seguir:** Art. 87. Quanto ao disposto  
212 no artigo 37, §3º, deste Regimento Interno, em relação às resenhas das Promotorias  
213 dos Juizados Especiais, permanecerá obrigatória a certidão de quitação de resenhas  
214 até que haja a integração do sistema PJE ao SAJMP. III – Relatório de  
215 Produtividade do membro referente aos últimos 12 meses. IV – Relatório sintético  
216 previsto no Regimento Interno da CGMP. § 4º Terminada a instrução dos feitos pela  
217 Corregedoria Geral do Ministério Público, os requerimentos dos inscritos, para  
218 promoção ou remoção por merecimento, serão remetidos à Secretaria de Recursos  
219 Humanos para, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez), desde  
220 que devidamente justificado o pedido, proceda à juntada das certidões funcionais  
221 dos membros relativamente às portarias, cursos e informações a que aludem os  
222 artigos 46 e 47 deste Regimento, observando-se que as informações deverão se ater  
223 aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para respectivo edital.  
224 §5º Após a juntada das informações pela Secretaria de Recursos Humanos, os  
225 pedidos de inscrição serão remetidos para a Secretaria dos Órgãos Colegiados que  
226 procederá à distribuição por rodízio para os membros do Conselho Superior, que  
227 deverão submeter os processos para análise de admissibilidade na primeira sessão  
228 ordinária após a distribuição. §6º Tão logo haja a apreciação da admissibilidade de  
229 todos os pedidos de promoção e/ou remoção, será designada data para julgamento  
230 pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluídos  
231 nesse prazo os 10 (dez) dias de desistência. I – Os editais de promoção e remoção  
232 deverão ser apreciados, quando em bloco, em sessão extraordinária, iniciando-se a  
233 votação da entrância mais elevada. II – Quando não se tratar de julgamento de  
234 editais em bloco, a apreciação poderá ser realizada em sessão ordinária. III – Nos  
235 casos de promoção e remoção para segunda instância na mesma sessão, os  
236 respectivos editais precederão aos da primeira instância. 9) **ALTERAÇÃO DOS**  
237 **INCISOS I, II, III, IV, DO ARTIGO 39, REVOGAÇÃO DOS INCISOS V E VI DO**  
238 **ARTIGO 39 E ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 39 DO RICSMP:**  
239 *Após discussão da matéria, os Srs. Conselheiros aquiesceram às alterações. Decisão: O*  
240 *Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação da proposta de*  
241 *alteração apresentada, ficando a redação nestes termos: Art. 39. [...] I – certidão*  
242 *expedida pelo requerente onde atua como titular, auxiliar ou respondente atestando:*  
243 *a) Quantidade de processos em análise da Promotoria, com respectiva numeração e*  
244 *data de entrada; b) Inexistência de processos judiciais, em sendo o caso. II –*  
245 *declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida*  
246 *pelo requerente, que tramitam em sua titularidade, respondência ou auxílio,*  
247 *atestando: a) Quantidade de procedimentos existentes no respectivo órgão de*  
248 *execução e; b) Data da última movimentação dos feitos extrajudiciais ou; c)*  
249 *Inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso. III – quando no*  
250 *desempenho de função eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que*  
251 *ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e*  
252 *auxílios, atestando: a) Quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral,*  
253 *com respectiva numeração e data de entrada; b) Inexistência de procedimentos*

254 eleitorais judiciais ou extrajudiciais, em sendo o caso. IV – declaração ou  
255 comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou autorização que  
256 exclua de tal obrigação. V – Revogado; VI – Revogado. [...] §3º O prazo para  
257 instrução dos processos de pedidos de inscrições para os concursos de promoção e  
258 remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento será obrigatoriamente o  
259 mesmo prazo de inscrição definido no Edital, não sendo permitido ao candidato a  
260 juntada posterior de documentos. Fica ainda estabelecido que cabe ao candidato  
261 instruir seu pedido de inscrição com os documentos obrigatórios acima elencados e  
262 outros que entenda necessários. Ressalte-se que não houve alteração no *caput* e nos  
263 parágrafos 1º e 2º do referido artigo. **10) ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO**  
264 **ARTIGO 39 DO RICSMP E REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 6º, 7º E 8º DO**  
265 **MESMO DISPOSITIVO:** *A proposta originária da Comissão de Reforma do parágrafo*  
266 *4º do artigo 39 do Regimento Interno do CSMP foi a seguinte: § 4º O Relator poderá*  
267 *converter o julgamento em diligência para, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da*  
268 *intimação, possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator. Após*  
269 *discussão da matéria, foi sugerida alteração de redação pelo Conselheiro Dr. Alcides*  
270 *Jorge Evangelista Ferreira nos seguintes termos: §4º O Relator poderá converter o*  
271 *julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da intimação,*  
272 *possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator. **Decisão:** O Conselho*  
273 *Superior, à unanimidade, deliberou pela aprovação da proposta de alteração do*  
274 *parágrafo 4º do artigo 39, apresentada pelo Conselheiro Dr. Alcides Jorge Evangelista*  
275 *Ferreira, aprovando à unanimidade as demais alterações sugeridas pela Comissão de*  
276 *Reforma no tocante ao parágrafo 5º e a revogação dos parágrafos 6º, 7º e 8º do referido*  
277 *artigo 39, ficando a redação nos seguintes termos: §4º O Relator poderá converter o*  
278 **julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da**  
279 **intimação, possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator. §5º No**  
280 **que se refere aos incisos I, II e III, as informações serão padronizadas conforme**  
281 **modelo anexo, que ficará disponível na página oficial da Corregedoria-Geral do**  
282 **Ministério Público. §6º - Revogado. §7º - Revogado. §8º - Revogado.** Observa-se que,  
283 em relação ao que consta no parágrafo quinto aprovado, a expressão “modelo anexo” da  
284 Corregedoria estará como Anexo I ao final da presente Ata. Nesse momento, às 12h07, a  
285 Exma. Sra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES passou a Presidência  
286 para o Conselheiro Dr. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, por motivo de  
287 outro compromisso institucional. A Exma. Conselheira MARIA DE FÁTIMA PEREIRA  
288 VALENTE, igualmente, informou que precisaria se ausentar da presente Sessão, às  
289 12h08, **totalizando o quórum de 07 (sete membros).** **11) ALTERAÇÃO DO ART. 47 E**  
290 **SEU INCISO VI, ALÍNEAS “b”, “c” E “d” E INSERÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO**  
291 **ARTIGO 47 DO RICSMP.** *Após discussão da matéria, o Conselheiro Dr. Pedro Casimiro*  
292 *Campos de Oliveira votou contrariamente à proposta apresentada, tendo inclusive*  
293 *mencionado que nos trabalhos da Comissão já havia exposto seu entendimento contrário*  
294 *por entender que tais modificações não estavam no escopo da Comissão. Informou que*  
295 *há um processo sob sua relatoria no CSMP que irá apresentar oportunamente em sessão*  
296 *ordinária trazendo um questionamento da SRH sobre o tema. Dr. Francisco Lucídio de*



297 *Queiroz Júnior explicou que tal ajuste é meramente terminológico e que foi esclarecido*  
298 *pele Diretor de Ensino da ESMP à Comissão. Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro*  
299 *pontuou da necessidade de que os cursos de aperfeiçoamento sejam devidamente*  
300 *pontuados para merecimento. Dr. Marcos William Leite de Oliveira aduziu que o*  
301 *Regimento Interno do CSMP privilegia por demais a formação acadêmica, faltando o*  
302 *mesmo esmero para privilegiar o serviço e a produtividade do membro do MP,*  
303 *entendendo que deveria haver igualdade entre as pontuações destas duas frentes. Dr.*  
304 *Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro informou que não vê privilégio na atual forma de*  
305 *pontuação, até porque o aprimoramento institucional deve ser constante, conforme*  
306 *previsão constitucional. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira aduziu a necessidade de*  
307 *equilibrar o exercício profissional e o aprimoramento acadêmico nas pontuações. Dr.*  
308 *Francisco Lucídio de Queiroz Júnior lembrou que a Comissão de Reforma recebeu um*  
309 *escopo específico de atuação, e que a discussão iniciada é relevante mas não é possível*  
310 *atualmente proceder a qualquer alteração visto que os trabalhos da Comissão de*  
311 *Reforma já foram encerrados. Posta a matéria em votação, o Conselheiro Dr. Pedro*  
312 *Casimiro Campos de Oliveira se posicionou contrariamente às alterações propostas.*  
313 ***Decisão:*** *O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5X1), deliberou pela aprovação*  
314 *da proposta de alteração apresentada, ficando a redação nestes termos: Artigo 47 [...]*  
315 ***inciso VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de***  
316 ***aprimoramento na área jurídica; [...]*** ***b) Curso de Especialização (pós-graduação***  
317 ***lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos; c)***  
318 ***Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1***  
319 ***ponto, até o limite de 2,0 pontos; d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu)***  
320 ***autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos. §5º No***  
321 ***caso de Mestrado e/ou Doutorado previstos nas letras C e D do inciso VI deste artigo,***  
322 ***realizados no exterior, torna-se necessário que haja validação por universidade***  
323 ***brasileira devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC e que conceda título***  
324 ***equivalente.*** *Ressalte-se que a alínea “a” do inciso VI do artigo 47 do RICSMP manteve*  
325 *sua redação original. 12) PRAZO DE VACATIO LEGIS DAS ALTERAÇÕES*  
326 ***APROVADAS NO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.*** *O Senhor Presidente indagou*  
327 *aos Conselheiros acerca de quando entrarão em vigor as alterações que foram propostas*  
328 *no RICSMP, durante às 8ª e 9ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior do*  
329 *Ministério Público, considerando-se que o NUGEP e SOFTPLAN precisarão formatar o*  
330 *Plenário Virtual na forma aprovada por este colegiado, havendo ainda a questão atinente*  
331 *à elaboração do relatório dos trabalhos do CSMP por ocasião das sessões no plenário*  
332 *virtual. ***Decisão:*** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acordou que as**  
333 ***alterações entrarão em vigência, após 30 dias a contar da sua publicação.***  
334 ***ENCERRAMENTO:*** *Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença*  
335 *dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a Sessão às 13:05h, da qual eu,*  
336 \_\_\_\_\_ ***Dra. Flávia Soares Unneberg,*** *Promotora de*  
337 *Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e*  
338 *aprovada, foi dispensada sua assinatura, considerada válida para todos os efeitos legais a*  
339 *versão aprovada por este Colegiado.*



340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382

**ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA**  
Conselheiro

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**  
Conselheiro

**ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE**  
Conselheira

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE**  
Conselheira

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**  
Conselheiro

**LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO**  
Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

## **ANEXO I**

**MODELOS DE CERTIDÃO REFERIDOS NO ARTIGO 39, §5º, DO RICSMP,  
APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP, EM 12 DE JULHO**

**Art. 39, §5º, RICSMP. No que se refere aos incisos I, II e III, as informações serão padronizadas conforme modelo anexo, que ficará disponível na página oficial da Corregedoria-Geral do Ministério Público.**

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça titular da \_\_\_\_\_, **CERTIFICO**, sob as penas da lei e para fins de inscrição em Edital(is) de Promoção/Remoção, nos termos do art. 39, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público o seguinte:

<b>TITULARIDADE</b>	<b>RESPONDÊNCIA</b>	<b>AUXÍLIO</b>
Especificar	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início de responsabilidade	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início do auxílio

*(em caso negativo de responsabilidade e/ou auxílio informar PREJUDICADO no quadro acima)*

**ITEM 1 DO ART. 39 DO RICSMP**

**REGULARIDADE QUANTO AOS PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL**

**1-TITULARIDADE: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) \_\_\_\_\_ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

<b>ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DATA DE ENTRADA</b>

*\*Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO* que, atualmente, **NÃO** existem processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

**2- RESPONDÊNCIA: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) \_\_\_\_\_ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

415

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

416

417 OU (*em caso negativo de respondência*): **PREJUDICADO**

418

419 \*Alternativamente em caso negativo: **CERTIFICO** que, atualmente, **NÃO** existem  
420 processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante  
421 (especificar o Órgão de Execução).

422

423 **3- AUXÍLIO: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de Execução)  
424 \_\_\_\_\_ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na  
425 tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

426

427 OU (*em caso negativo de auxílio*): **PREJUDICADO**

428

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

429

430 \*Alternativamente em caso negativo: **CERTIFICO** que, atualmente, **NÃO** existem  
431 processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o  
432 Órgão de Execução).

433

434 **ITEM II, DO ART. 39 DO RICSMP**

435

<b>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL</b>
--

436

437 **1- TITULARIDADE: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de  
438 Execução) \_\_\_\_\_ procedimentos extrajudiciais em tramitação, constando na tabela  
439 abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

440

441 *\*Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO que, atualmente, NÃO existem*  
442 **processos extrajudiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante**  
443 **(especificar o Órgão de Execução).**

444

445 **2-RESPONDÊNCIA: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de  
446 Execução) \_\_\_\_\_ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data  
447 da última movimentação.

448

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

449

450 OU (*em caso negativo de respondência*): **PREJUDICADO**

451

452 *\*Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO que, atualmente, NÃO existem*  
453 **processos extrajudiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante**  
454 **(especificar o Órgão de Execução).**

455

456 **3-AUXÍLIO: CERTIFICO** que existem perante a (especificar o Órgão de Execução)  
457 \_\_\_\_\_ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data da última  
458 movimentação.

459

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

460

461 OU (*em caso negativo de auxílio*): **PREJUDICADO**

462

463 *\*Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO que, atualmente, NÃO existem*  
464 **processos extrajudiciais em trâmite perante (especificar o Órgão de Execução).**

465

466 **ITEM III, DO ART. 39 DO RICSMP**

467

<b>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE NATUREZA ELEITORAL</b>
---

468

469 **1- TITULARIDADE: CERTIFICO** que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral)  
470 \_\_\_\_\_ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva

Ata 9ª Sessão Extraordinária do CSMP – 12/07/2021

471 numeração e data de entrada.

472

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

473 **OU (em caso negativo de respondência): PREJUDICADO**

474

475 **2 -RESPONDÊNCIA: CERTIFICADO** que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral)  
476 \_\_\_\_\_ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva  
477 numeração e data de entrada.

478

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

479

480 **OU (em caso negativo de respondência): PREJUDICADO**

481

482 *\*Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICADO** que, atualmente, **NÃO** existem  
483 **processos eleitorais judiciais ou extrajudiciais aguardando análise do Ministério**  
484 **Público com desempenho de função eleitoral perante a (especificar a Zona Eleitoral).**

485

486 **3- AUXÍLIO: CERTIFICADO** que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral)  
487 \_\_\_\_\_ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva  
488 numeração e data de entrada.

489

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

490

491 **OU (em caso negativo de auxílio): PREJUDICADO**

492 *\*Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICADO** que, atualmente, **NÃO** existem  
493 **processos eleitorais judiciais ou extrajudiciais aguardando análise do Ministério Público**  
494 **com desempenho de função eleitoral perante a (especificar a Zona Eleitoral).**

495

496

**PROMOTOR/PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**ANEXO II**

**REDAÇÃO APROVADA DE ARTIGOS  
DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP**

**SEÇÃO III  
DO PROCEDIMENTO**

Art. 16. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior poderão ser julgados em plenário virtual ou em sessão presencial, podendo esta ser por videoconferência.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Conselho serão imediatamente distribuídos ao Relator, obedecido o rodízio ou por meio eletrônico, a iniciar-se pelo Conselheiro decano.

Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta para julgamento presencial, procedendo à leitura do relatório.

§1º. Revogado.

[...]

**Art. 17-A.** A critério do relator, será admitido o julgamento em ambiente eletrônico (em plenário virtual), entre outros, dos seguintes procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa submetidos ao Conselho Superior do Ministério Público:

I – promoções de homologação de arquivamento de inquéritos civis, de procedimentos preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais;

II – promoções de diligências de inquéritos civis, de procedimentos preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais;

III – promoções de conhecimento de relatórios de viagem, apresentação de resultado de aproveitamento de cursos e estudos;

IV – devolução de procedimentos extrajudiciais para mero arquivamento na promotoria de origem;

V – pedidos de remoção por permuta entre os membros do Ministério Público;

VI – relatórios de inspeções e correições realizados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 17-B** As sessões do plenário virtual, realizadas em ambiente eletrônico, terão início na primeira e na terceira terças-feiras do mês, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento.

§ 1º Os autos digitais serão restituídos ao Conselho Superior do Ministério Público, contendo o voto do relator, e serão incluídos na próxima pauta de sessão do plenário virtual, observado o disposto no art. 19, § 6º.

§ 2º O prazo para manifestação dos Conselheiros será de 08 (oito) dias corridos, contados da data de disponibilização dos autos na fila de processos em fase de julgamento na lotação da sessão do plenário virtual.

§ 3º Os autos digitais serão transferidos automaticamente para a fila de votação encerrada após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, e, em seguida, serão restituídos à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 4º O resultado do julgamento virtual será certificado nos autos digitais pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de certidão do resultado do julgamento emitido automaticamente pelo sistema.

§ 5º Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo do § 2º deste artigo, presume-se que o seu voto acompanha o voto do relator.

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 7º O procedimento poderá ser retirado da pauta do julgamento virtual pelo relator, a pedido de quaisquer dos conselheiros, cuja decisão deverá estar vinculada à movimentação “Voto|Relator|Defere Pauta Presencial”, o que não poderá ser indeferido pelo relator.

§ 8º O resultado dos julgamentos da Sessão do Plenário Virtual será publicizado no site do MPCE.

Artigo 18. [...]



§3º. A Resolução será anexada aos autos via procedimento eletrônico e encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados para, no prazo de 10 dias, dar conhecimento as partes interessadas.

§4º. A Resolução será assinada eletronicamente pelo relator e, facultativamente pelos demais membros do Conselho, contendo declaração de votos.

Art. 19. O Conselho Superior tem assento na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e reunir-se-á, em sessões ordinárias e extraordinárias, em plenário virtual, dentro do ambiente procedimental automatizado ou de forma presencial, podendo ser, neste último caso, realizada mediante videoconferência, em sessões ordinárias e extraordinárias.

[...]

§2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará a elaboração das Atas relativas às Sessões presenciais, encaminhando cópias aos Conselheiros por meio eletrônico, que serão publicadas após aprovação. Em relação ao plenário virtual, poderá servir como Ata o relatório emitido automaticamente pelo sistema, onde constarão os registros das manifestações virtuais.

§ 3º As Atas serão arquivadas em meio eletrônico e disponibilizadas no site do MPCE, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata.

[...]

§ 5º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão presencial do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico –“Voto|Relator|Pauta Presencial”.

§ 6º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão virtual do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico “Voto|Relator|Pauta Virtual”.

§7º A ementa e o voto serão elaborados em peça única, selecionando-se o trecho do documento correspondente à ementa como “complemento da movimentação” para fins de classificação e consulta do ementário institucional”.

Art. 20. Em Sessão Presencial, o Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na instância.

Art. 34 A remoção poderá ser:

I - a pedido:

- a) voluntária: de um cargo para outro cargo de igual entrância ou instância;
- b) por permuta.

II – compulsória.

Parágrafo único. Não poderá concorrer o membro do Ministério Público que tenha sofrido punição disciplinar no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital. (mantido o original).

Art. 35. A remoção a pedido, mediante remoção voluntária, de um cargo para outro de igual entrância ou instância, pressupõe o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na entrância ou instância, salvo se ocorrer motivo de conveniência de serviço ou se não houver interessado com o interstício fixado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 35-A. A remoção a pedido, mediante remoção por permuta, pressupõe requerimento escrito e em conjunto firmado pelos interessados, integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo.

§1º Somente poderá ser renovado pedido igual após 02 (dois) anos de efetivo exercício dos envolvidos.

§2º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§3º É vedada a permuta de membro afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

§4º Não será deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a

qualquer tempo;

II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção, salvo se houver desistência em relação à remoção voluntária;

III- se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a possibilidade de os membros interessados, ambos em estágio probatório, realizar permuta, mas atendido o prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;

d) estiver integrando à última lista para ser promovido por merecimento, em duas listas consecutivas ou em quatro alternadas;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

§ 5º A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

§ 6º Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

§7º O questionamento da permuta, nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 37 Para cada cargo destinado ao provimento por promoção ou remoção, será aberto o edital correspondente, com prazo de 10 dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Ceará, manifestando o interessado a intenção de concorrer.

§1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção em bloco, pode o interessado fazer em um só pedido a inscrição nos editais em que deseja concorrer, vedada a reunião, no mesmo requerimento, dessas duas modalidades distintas de movimentação na carreira, mediante efetivação exclusiva no sistema SAJMP.

§2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada em até 10 dias corridos tendo como primeiro dia de tal prazo o dia anterior à data da Sessão designada para julgamento do edital respectivo. O Conselho Superior, ao determinar a data da Sessão de julgamento, deliberará pontualmente o termo final do referido prazo de desistência.

§3º Decorrido o prazo de inscrição constante do *caput*, os requerimentos serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para juntada dos seguintes documentos, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido.

I - Certidão que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.

*II – Revogado.*

III – Relatório de Produtividade do membro referente aos últimos 12 meses.

IV – Relatório sintético previsto no Regimento Interno da CGMP.

§ 4º Terminada a instrução dos feitos pela Corregedoria Geral do Ministério Público, os requerimentos dos inscritos, para promoção ou remoção por merecimento, serão remetidos à Secretaria de Recursos Humanos para, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido, proceda à juntada das certidões funcionais dos membros relativamente às portarias, cursos e informações a que aludem os artigos 46 e 47 deste Regimento, observando-se que as informações deverão se ater aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para respectivo edital.

§5º Após a juntada das informações pela Secretaria de Recursos Humanos, os pedidos de inscrição serão remetidos para a Secretaria dos Órgãos Colegiados que procederá à distribuição por rodízio para os membros do Conselho Superior, que deverão submeter os processos para análise de admissibilidade na primeira sessão ordinária após a distribuição.

§6º Tão logo haja a apreciação da admissibilidade de todos os pedidos de promoção e/ou remoção, será designada data para julgamento pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluídos nesse prazo os 10 dias de desistência.

I – Os editais de promoção e remoção deverão ser apreciados, quando em bloco, em sessão extraordinária, iniciando-se a votação da entrância mais elevada.

II – Quando não se tratar de julgamento de editais em bloco, a apreciação poderá ser realizada em sessão ordinária.

III – Nos casos de promoção e remoção para segunda instância na mesma sessão, os respectivos editais precederão aos da primeira instância.

Art. 39. Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída com:

I – certidão expedida pelo requerente onde atua como titular, auxiliar ou respondente atestando:

- a) Quantidade de processos em análise da Promotoria, com respectiva numeração e data de entrada;
- b) Inexistência de processos judiciais, em sendo o caso.

II – declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida pelo requerente, que tramitam em sua titularidade, respondência ou auxílio, atestando:

- a) Quantidade de procedimentos existentes no respectivo órgão de execução e;
- b) Data da última movimentação dos feitos extrajudiciais ou;
- c) Inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso.

III – quando no desempenho de função eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e auxílios, atestando:

- a) Quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral, com respectiva numeração e data de entrada;
- b) Inexistência de procedimentos eleitorais judiciais ou extrajudiciais, em sendo o caso.

IV – declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou autorização que exclua de tal obrigação.

§ 1º O membro afastado do exercício de suas funções, em qualquer das hipóteses previstas no art. 203, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 72/2008, deverá atender às mesmas exigências indicadas nos incisos anteriores para instruir o seu pedido de inscrição, relativas ao período de 30 (trinta) dias antes do afastamento. (original mantido)

§ 2º No caso do afastamento previsto no inciso III do art. 203, deverá o membro apresentar documento comprobatório de frequência ou de trabalho de conclusão. (original mantido)

§3º O prazo para instrução dos processos de pedidos de inscrições para os concursos de promoção e remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento será obrigatoriamente o mesmo prazo de inscrição definido no Edital, não sendo permitido ao candidato a juntada posterior de documentos. Fica ainda estabelecido que cabe ao candidato instruir seu pedido de inscrição com os documentos obrigatórios acima elencados e outros que entenda necessários.

§4º O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da intimação, possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator.

§5º No que se refere aos incisos I, II e III, as informações serão padronizadas conforme modelo anexo, que ficará disponível na página oficial da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6º. Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

Artigo 47 [...]

inciso VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica.

[...]

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos.

§5º - No caso de Mestrado e/ou Doutorado previstos nas letras C e D do inciso VI deste artigo, realizados no exterior, torna-se necessário que haja validação por universidade brasileira devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC e que conceda título equivalente.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Quanto ao disposto no artigo 37, §3º, deste Regimento Interno, em relação às resenhas das Promotorias dos Juizados Especiais, permanecerá obrigatória a certidão de quitação de resenhas até que haja a integração do sistema PJE ao SAJMP. *(já aprovado quando da análise do artigo 37)*

*Vacatio legis:*

*Art. \_\_\_\_\_ - Estas alterações entrarão em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.*